


MENSAGEM N.º057 DE 12 DE JULHO DE 2023.

RECEBIDO EM
24/07/23

Câmara Mun. de Vereadores

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 057/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023**, em apenso, que **Altera dispositivo da Lei n.º 3.531 de 05 de julho 2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências.**

Em virtude do parcelamento do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, conforme autorizado pela Lei n.º 4503/2020, as concessões ocorridas antes de 2020, estão sendo revisadas, uma vez que ocorreram alterações nas áreas dos lotes, em suas características e confrontações, bem como na numeração das respectivas matrículas junto ao CRI de Tapejara.

Neste projeto, em específico, a área constante da Lei n.º 3531/11, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis municipais à empresa Marana Comércio de Armarinhos Ltda., passou de 442,20m², para 618,40m².

Em pesquisa na documentação constante dos arquivos da Prefeitura, constatamos que **as concessões anteriores a 2015 foram efetivadas antes da aprovação do loteamento**, sendo parte de um todo maior, que, ao nosso ver, são ilegais, visto que não havia a individualização dos lotes, com as suas respectivas matrículas, fato que pode ser constatado na própria Lei N.º 3531/11, onde é citada apenas a matrícula mãe, não obedecendo a **OBRIGATORIEDADE** do parcelamento do solo e seu respectivo registro.



Após a edição da Lei será procedido o aditamento do respectivo Termo de Concessão quanto à área e ao número de matrícula, atualizados.

A alteração da Lei faz-se necessária, pois a empresa beneficiada protocolou pedido para a aquisição da área em questão, tendo em vista estar na posse em decorrência de contrato de concessão por mais de 5 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei n.º 3345/2010.

Ante o exposto, passamos às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei esperando que pelas razões que ensejaram seu encaminhamento, receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara - RS,
aos doze dias de mês de julho de 2023.


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 057/2023 DE 12 DE JULHO DE 2023

Altera dispositivo da Lei n.º 3.531 de 05 de julho 2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências.

Art. 1.º Altera o art. 1.º da Lei n.º 3.531 de 05 de julho 2011, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel municipal, e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º

UM LOTE URBANO, sob n.º 09-B, da quadra n.º 581, de forma irregular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 618,40-m² (seiscentos e dezoito metros e quarenta décimos quadrados), situado com frente no lado par da Rua Vergilino Eron Borges, distante 34,40 metros da esquina com a Rua Valdir Ghidini, nesta cidade, quarteirão não determinado, confrontando e medindo: ao LESTE, com lote n.º 09-A, onde mede 21,45 metros; ao OESTE, com lote n.º 09-C, onde mede 21,45 metros; ao NORTE, com o lote n.º 09-E, onde mede 29,00 metros; e, ao SUL, com a Rua Vergilino Eron Borges, onde mede 28,70 metros, matrícula n.º 28.394 do CRI de Tapejara.

Parágrafo único.”(NR)

Art. 2.º Os demais dispositivos da Lei n.º 3.531 de 05 de julho 2011 permanecem inalterados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,

aos...


EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal



Tapejara - RS, 04 de Julho de 2023.

**De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial
À Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.**

**Assunto: Solicitação de alteração da Lei nº 3531/11 e aditivo ao Termo de
Concessão de Direito Real de Uso com a empresa Marana Comércio de
Armarinhos LTDA.**

SOLICITAÇÃO

Em virtude do ^{re}parcelamento do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, conforme autorizado pela Lei nº 4503/2020, com a alteração de matrículas e áreas dos lotes, vimos solicitar providências para promover a alteração da Lei nº 3531/11, que autoriza a concessão de direito real de uso de imóveis municipais à empresa Marana Comércio de Armarinhos LTDA, uma vez que os lotes concedidos foram unificados e ampliada a metragem.

Após a edição da Lei, que seja procedido o aditamento do termo de concessão quanto à área e ao número de matrícula, atualizados.

Nosso pedido faz-se necessário, pois a empresa beneficiada, protocolou pedido para a aquisição da área em questão, tendo em vista estar na posse em decorrência de contrato de concessão por mais de 5 (cinco) anos, conforme preceitua a Lei nº 3345/2010.

Sendo o que tínhamos a solicitar.


CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Secretário de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Recebimento em: ____ / ____ /2023.





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3531 , DE 05 DE JULHO DE 2011.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILMAR MEROTTO, Vice Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu em cumprimento ao disposto no art. 65, Inciso V, da lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conceder através de Termo de Concessão de Direito Real de Uso, para Empresa MARANA COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 1038, Sala 1, nesta cidade, atualmente com atividade principal fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, fibrocimento, gesso e matérias semelhantes, inscrita no CNPJ nº 11.114.898/0001-45 e Inscrição Estadual nº 138/0042981, o imóvel abaixo descrito:

UM LOTE URBANO, sob nº 05, da quadra nº 01, de forma retangular, sem benfeitorias, do Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de 442,20m² (quatrocentos e quarenta e dois metros e vinte decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua SD-01 distante 140,11 metros da esquina com a Av. Dom Pedro II, nesta cidade, quarteirão indeterminado, confrontando e medindo; ao LESTE, com lote nº 04, onde mede 22,11 metros; ao OESTE, com lote nº 06, onde mede 22,11 metros; ao NORTE, com o lote nº 08, onde mede 20,00 metros; e, ao SUL, com a Rua SD-01, onde mede 20,00 metros, constante de parte da matrícula nº 18.468 do CRI Local.

Parágrafo único. O imóvel acima descrito, será utilizado para fins das novas instalações da fábrica da Empresa acima.

Art. 2º O prazo de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 3º Em caso de encerramento das atividades da empresa beneficiada, subutilização ou desvio da finalidade do imóvel e o não cumprimento do prazo de 60 dias para o início e 180 dias para o término da obra, o mesmo automaticamente será revertido para o Município, não cabendo qualquer tipo de indenização à Empresa.

Parágrafo único. Na hipótese da Empresa não obedecer os prazos previstos para início e término da obra constante neste artigo, deverá ser apresentado justificativa com aprovação do CODETAP.

Art. 4º O presente incentivo obteve parecer favorável do CODETAP - Conselho de Desenvolvimento de Tapejara.

Art. 5º A presente Lei obedecerá a legislação constante nas Leis Municipais nº 2.663/03 e alterações e nº 3.345/10.

Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Tapejara, 05 de julho de 2011.

Vilmar Merotto

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

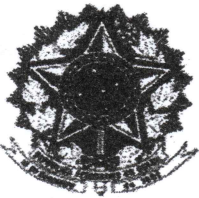
Em 05.07.11

Claudia Barcarollo

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/06/2018



CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página 1 de 1

COMARCA DE TAPEJARA

REGISTRO DE IMÓVEIS

GELSO JOSÉ FELINI - REGISTRADOR DESIGNADO

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o seguinte teor:



Ofício de Registro de Imóveis

Comarca de Tapejara - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Fis.

1

Matrícula

28.394

Tapejara, 04 de março de 2021

MATRÍCULA

IMÓVEL: UM LOTE URBANO, sob nº 09-B, da quadra nº 581, de forma irregular, sem benfeitorias, no Loteamento Industrial Augusto Menegaz, com a área superficial de **618,40-m²** (seiscentos e dezoito metros e quarenta decímetros quadrados), situado com frente no lado par da Rua Vergilino Eron Borges, distante 34,40 metros da esquina com a Rua Valdir Ghidini, nesta cidade, quarteirão não determinado, confrontando e medindo: ao **LESTE**, com o lote nº 09-A, onde mede 21,45 metros; ao **OESTE**, com o lote nº 09-C, onde mede 21,45 metros; ao **NORTE**, com o lote nº 09-E, onde mede 29,00 metros; e ao **SUL**, com a Rua Vergilino Eron Borges, onde mede 28,70 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TAPEJARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.615.449/0001-42, com sua sede administrativa (Prefeitura Municipal), situada na Rua do Comércio, nº 1468, nesta cidade.

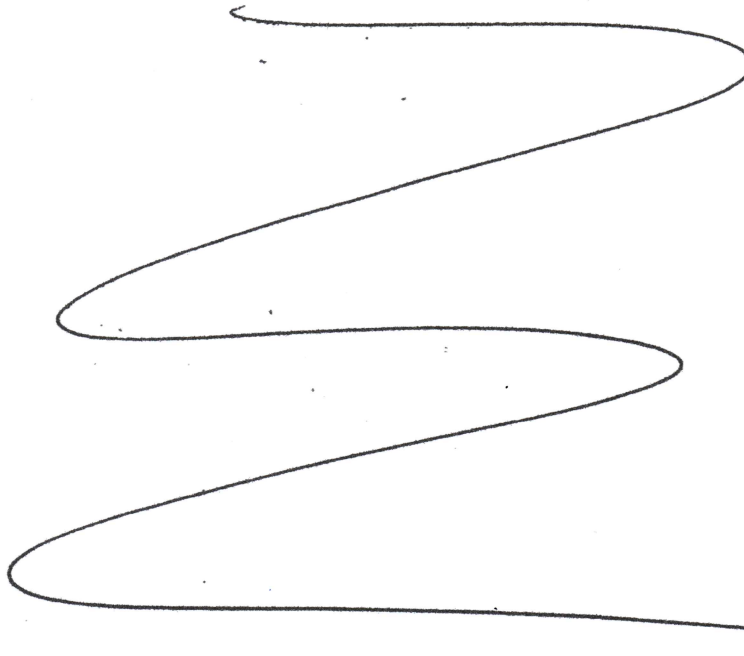
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28392, do Livro 2, desta Serventia.

Protocolo 102922, livro 1-AB, as fis. 179, em 14/01/2021.

Registrador Designado:

Gelso José Felini

~~R\$27,20. Selo: 0644.01.4900001.33680 - NIHIL: 0644.03.1500006.38991 - NIHIL~~ RD



(Continua no Verso)

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.

Tapejara, RS, 4 de março de 2021, às 11:14:30.

Total: R\$25,00 (V.L.)

Certidão 1 página: R\$9,70 (0644.02.2000002.20144 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$10,00 (0644.02.2000002.20143 = NIHIL)

Processamento eletrônico de dados: R\$5,30 (0644.01.1900001.33711 = NIHIL)

~~Gelso José Felini~~
Registrador Designado



A consulta estará disponível em até 24h no site do Tribunal de Justiça do RS <http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
099994 53 2021 00003429 89

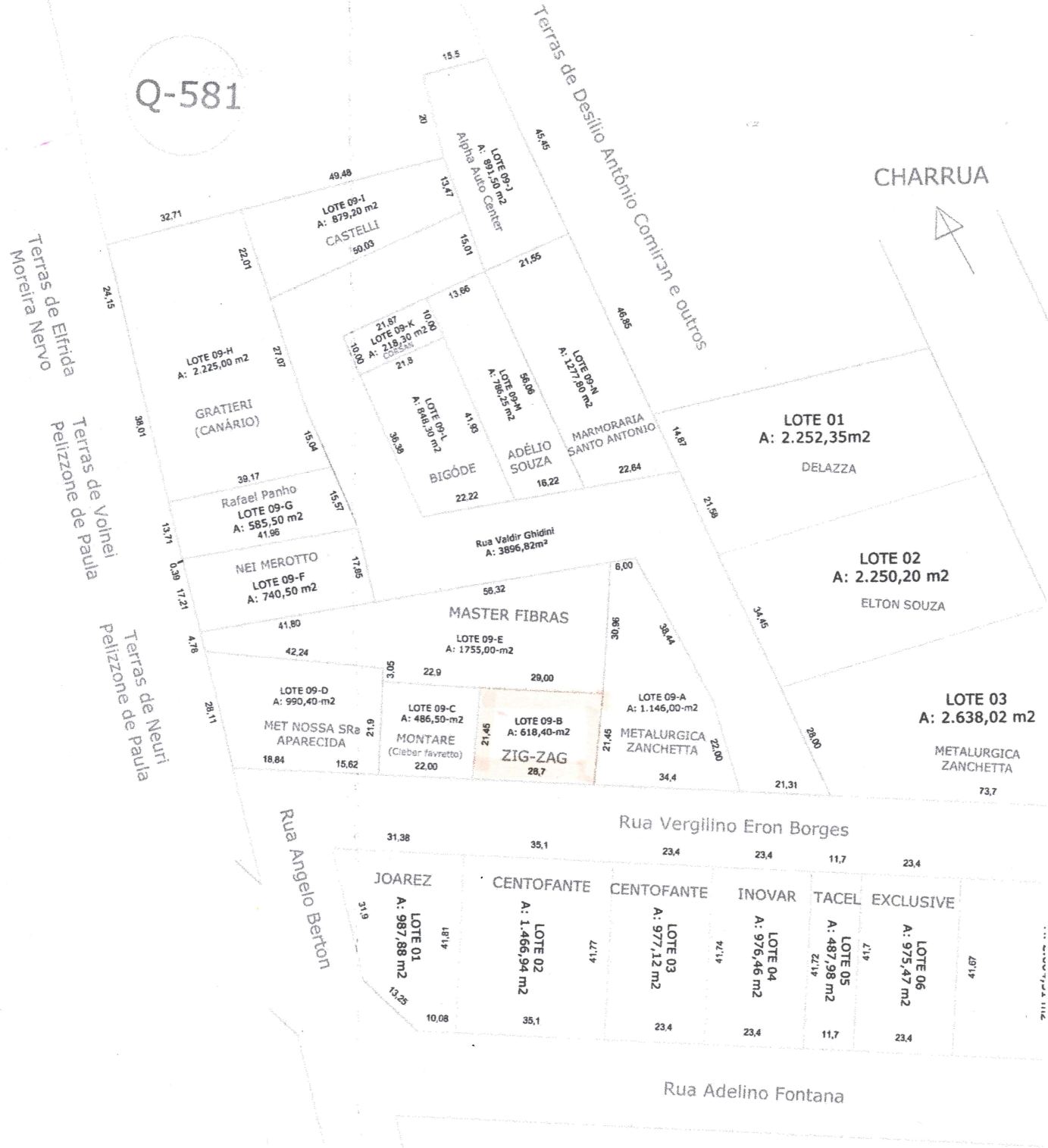


Rua do Comércio, 880 - Tapejara/RS - CEP:99.950-000 - Fone: (54) 3344-1545

Email: registrotapejara@netvisual.com.br - CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS

**JUNTOS SOMOS
MAIORES QUE
QUALQUER
DESAFIO**

Propriedade de
de Tapejara - Área Pública,
A: 14.454,27m²

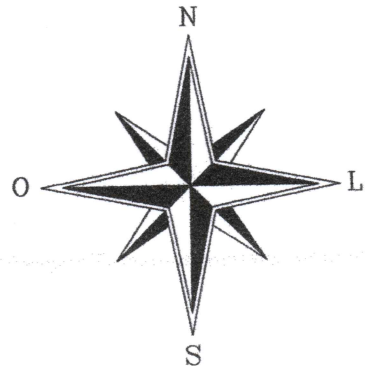


SITUAÇÃO : Atual	MUNICÍPIO : Tapej
PROJETO: Loteamento Industrial Augustó Menegaz	
PROPRIETÁRIO: Município de Tapejara	
LOCAL DO PROJETO: Loteamento Industrial Augusto Menegaz	
DESENHO: Robson Fontana	FONE: 54-334



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

RESERVA FLORESTAL
(Propriedade do Município
de Tapejara - Área Pública)
A: 14.454,27m²



Q-581

ÁREA VERDE
(Acesso pelo Lote 08 de
Propriedade do Município de
Tapejara)
A: 5.499,07m²
Mat;: 24.322

LOTE 08
A: 9.292,66m²

LOTE 07
A: 1.276,33m²

LOTE 06
A: 442,20m²

LOTE 05
A: 442,20m²

LOTE 04
A: 446,96m²

LOTE 01
A: 2.252,35m²

LOTE 02
A: 2.250,20 m²

LOTE 03
A: 2.638,02 m²

CHARRUA

AV. DOM PED.

Rua Vergilino Eron Borges

Rua Angelo Bertoni

impar

par

Rua de Moacir Bertollo

Terras de Elfrida
Moreira Nervo

Terras de Volnei
Pelizzone de Paula

Terras de Neuri
Pelizzone de Paula

Terras de Desilio Antônio Comiran e outros